



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



EDITAL DE ELEIÇÃO DE DIRIGENTES GOVERNAMENTAIS DO CMDCA TIJUCAS Nº 004/2020

Convoca assembleia para eleição para
COMPOSIÇÃO DE DIRIGENTES
GOVERNAMENTAIS do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA TIJUCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 1.064/93, convoca as entidades governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de TIJUCAS, para a assembleia de Eleição dos Dirigentes, que irão conduzir os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2021/2023 sendo empossado no dia 27/05/2021 com mandato até 27/05/2023, que observará os requisitos estabelecidos pela LEI MUNICIPAL Nº807/90 de criação e Decreto 1685/2021 de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Tijucas, para o biênio 2021/2023:

I - DUAS (02) vagas para entidades governamentais que componham o CMDCA Tijucas, sendo uma (01) para ocupar o cargo de Presidente (membro Titular da entidade gov.) e Vice Presidente (membro suplente da entidade gov.) e (01) vaga para Secretário (membro titular da entidade gov.) e Suplente de Secretário (membro suplente da entidade gov.)

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será Coordenado pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – TIJUCAS e seguirá a programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da prefeitura (www.tijucas.sc.gov.br).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Do Credenciamento

Art. 3º - As entidades governamentais que participarem do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer as 4 vagas de dirigentes (PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO E SUPLENTE DE SECRETÁRIO)do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas, no período do dia 03 a 24 de maio, no horário das 8h00min às 13h00min, junto a RECEPÇÃO DO CREAS - Secretaria Municipal de Ação Social, R. José Joaquim Santana, 36 - Universitário, Tijucas - SC, 88200-000 .

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Requerimento de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- b) Cópia de um documento oficial com foto de dois delegados (titular e suplente) representantes da entidade;
- c) Curriculum Vitae dos representantes com os seguintes dados: CPF, ENDEREÇOS COMPLETO, CONTATO TELEFÔNICO, CONTATO ELETRONICO POR E_MAIL, FORMAÇÃO ACADÊMICA, PROFISSÃO, LOCAL DE TRABALHO.

Art. 5º - As documentações de credenciamento das entidades serão analisadas pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL e o resultado será publicado no dia no 25 de maio de 2021 no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura (www.tijucas.sc.gov.br).

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto nos dias 25 a 27 de maio de 2021, das 08h00min às 13h00min, junto à sala da RECEPÇÃO DO CREAS - Secretaria Municipal de Ação Social, R. José Joaquim Santana, 36 - Universitário, Tijucas - SC, 88200-000

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária a realizar-se no dia 27 de maio de 2021 e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura (www.tijucas.sc.gov.br) e desta decisão, não caberá recurso.

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga das cadeiras de DIRIGENTES no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a ENTIDADE a qual os representantes sendo titulares e suplentes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembleia.

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia 27 de maio de 2021, às 10h00min, na sala de reuniões da **Centro de Eventos João Bayer Neto, localizada entre a rua Cambucá e Canela No Loteamento Mata Atlântica, Bairro Universitário - Tijucas** e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), escolhidos entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do CMDCA.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura da Assembleia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão de Normas, Regulamentos do CMDCA;
- IV. manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- V. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- VI. comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VII. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VIII. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- IX. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- X. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- XI. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XII. lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIII. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.
- XIV. Dar posse aos eleitos imediatamente após a apuração dos votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Art. 11 – Em momento oportuno a ser designado pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12 - A eleição será realizada através de VOTO SECRETO dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 02 (duas) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

§ 3º - A entidade que receber mais votos será eleita para a função de Presidente (titular) e Vice Presidência (suplente), a segunda entidade mais votada assumirá a função de Secretária (titular) e Secretário Suplente (membro suplente).

Art. 13 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº. 1.064/93, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17 - A função de membro dirigente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das disposições gerais e finais



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário oficial dos Municípios e no site oficial da prefeitura (www.tijucas.sc.gov.br).

Art. 19 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 1432/93, suas alterações e no presente edital.

Art. 21 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Tijucas, 29 de abril de 2021

ANTONIO RIBEIRO AZEVEDO
Presidente do CMDCA Tijucas
Gestão 2018/2020